



**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 124/2018

**PROMOVENTE:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “TAXI ACESSÍVEL EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER**

O Vereador signatário, na qualidade de relator da Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade, estudando a presente matéria objeto do PL nº 124/2018, identificou que existe na Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – que assim refere:

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.

§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o **caput** deste artigo.

Desta forma o referido Projeto de Lei que pretende implantar o Taxi Acessível está de acordo com a legislação federal, entendendo este Vereador por recomendar sua TRAMITAÇÃO.

É o parecer.

Sant' Ana do Livramento, 22 de outubro de 2018.

Vereador Antonio Zenoir  
Relator

Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade  
Líder da Bancada - PSD